



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 05/2022– CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico e de cadastro físico de imóveis, destinados à regularização fundiária urbana de área do Núcleo Urbano Informal (NUI) “Serra Pelada”, do Município de Curionópolis, Estado do Pará.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 28/2022 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo Licitatório** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 01/2022-CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requerido pela **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico e de cadastro físico de imóveis destinados à regularização fundiária urbana de área do Núcleo Urbano Informal (NUI) “Serra Pelada” do Município de Curionópolis, Estado do Pará, instruído pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, conforme especificações técnicas constantes no edital, de seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios de legalidade, igualdade/isonomia, impessoalidade, moralidade/probidade administrativa, publicidade, eficiência, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio do julgamento objetivo e princípio da celeridade.



Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs, em seu Artigo 1º, mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria de Infraestrutura, a qual passou-se a chamar, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 494 (quatrocentas e noventa e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico nº 01/2022 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, mister a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico e de cadastro física de imóveis destinados à regularização fundiária urbana de área do Núcleo Urbano Informal (NUI) “Serra Pelada” do Município de Curionópolis, Estado do Pará; a considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Compulsando os autos, observa-se que a secretaria requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa o objeto (fl. 43), por meio da Solicitação de Despesa nº 20220112001, na qual demonstrou a real necessidade da administração, com todas as



características indispensáveis, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição.

2.2. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

Na justificativa elaborada pela secretaria requisitante (fls. 04-05), extrai-se que a presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, pois visa a execução de serviços de levantamento topográfico e de cadastro físico de imóveis da Serra Pelada, que está caracterizada como núcleo urbano informal consolidado, conforme estabelece a Lei nº 13.465/2017.

O Secretário de Obras esclarece que o levantamento topográfico e o cadastro físico dos imóveis são elementos iniciais das etapas do trabalho de regularização fundiária urbana, pois identificam a situação fática das ocupações, servindo de instrumento para individualização dos lotes e obtenção de dados técnicos necessários para viabilizar os procedimentos de regularização fundiária, inclusive no Cartório de Registro de Imóveis.

Prossegue o Secretário pontuando que *“O serviço a ser contratado caracteriza-se como atividade complementar, pois dele se obtém os meios necessários para as ações finalísticas alcançadas por meio da emissão e outorga dos instrumentos legais de Regularização Fundiária Urbana.”*

Aduz o Secretário de Obras que *“Considerando o universo da área de atuação, a necessidade de contratação decorre do imperativo legal e da premência de desenvolver ações de Regularização Fundiária Urbana no município e, em atenção ao princípio da razoabilidade e da inviabilidade, é a forma de melhor atender as conveniências da administração e as necessidades coletivas dessa demanda.”*

2.3. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 (fls. 49-52) determina, em seu artigo primeiro, que *“A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal*



será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Portaria nº 01/2022, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 53), e da Portaria nº 05/2021, que nomeia o Sr. Luis de Sousa Lima para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (fl. 48).

Desse modo, conclui-se que o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.4. Da Autorização para Contratação

A representante da unidade gestora requisitante - o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. Luis de Sousa Lima, com fulcro no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto por meio de Termo de Autorização (fl. 47).

2.5. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços³; Painel de Preços⁴; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada,

³ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

⁴ Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepresos.planejamento.gov.br>





sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁵, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a secretaria requisitante, por meio de despacho (fl. 02), solicitou ao Coordenador de Compras do município cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo produto.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto a empresa atuante na área do objeto, quais sejam:

- SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA (fl. 34);
- SCALZER SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA (fl. 35);
- PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (fls. 36-37);
- AMAZON - TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA (fl. 38);
- TOPMAC - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (fl. 39).

Consta aos autos Mapa Comparativo de Preços (fl. 33), com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 40), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 41) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 42), visando a parametrização do valor do objeto.

Pela citada pesquisa mercadológica chegou-se a conclusão de que o valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico e de cadastro físico de imóveis destinados à regularização fundiária urbana de

⁵ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



área do Núcleo Urbano Informal (NUI) “Serra Pelada” do Município de Curionópolis, Estado do Pará é de R\$ 701.465,39 (setecentos e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), valor condizente com os praticados no mercado.

Portanto, a pesquisa mercadológica cumpre sua função no processo, pois aferiu o valor real do produto com base em informações obtidas de fontes seguras, garantindo que a oferta inicial apresentada pela administração seja justa e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas e servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras,



serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará aos cofres públicos a quantia de R\$ 701.465,39 (setecentos e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município, a qual, de forma efetiva, é a mais escorreita para o caso ora em análise (fls. 34-39).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pela Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano (fl. 46), na condição de ordenador de despesas da unidade gestora requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Referida declaração foi firmada com base no parecer emitido pelo Coordenador Geral de Contabilidade (fl. 45), que informou a existência de crédito para custear a contratação nas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Cumpre-nos a ressalva de que não consta nos autos saldo demonstrativo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício de 2022, o que recomendamos seja providenciado, para melhor instrução processual.



Este órgão de Controle Interno destaca a importância da juntada do saldo das dotações disponíveis para o órgão requisitante, a fim de que seja feita esmerada avaliação sobre a compatibilidade entre o valor destinado para a contratação e a dotação orçamentária disponível, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e para compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço” para realizar a aquisição do objeto pretendido no presente certame, a secretaria requisitante e a



Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.8. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

- I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 04-31) contém todos os parâmetros relativos à contratação pretendida, tais como: descrição do objeto; siglas e definições utilizadas no documento; justificativa para a contratação; classificação dos serviços; especificações técnicas; local dos serviços; vigência do contrato; obrigações da contratante e da contratada; qualificação técnica e equipe mínima; prazo, local e condição de entrega; entrega e critérios de aceitação dos serviços; forma de pagamento; proposta de preços; regras para acompanhamento e fiscalização do contrato; fonte de recurso orçamentário; possibilidade de subcontratação; e, sanções administrativas previstas.

O Termo de Referência em questão possui ainda, como anexo, as especificações técnicas dos serviços, objetivo, caracterização da área, descrição dos serviços, especificações técnicas dos serviços, contendo o objetivo do documento, caracterização da área onde será realizado o serviço, descrição dos serviços a serem prestados (levantamento topográfico





planialtimétrico, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e cadastro físico de imóveis e produção de peças técnicas individualizadas); regras de especificação, apresentação e fornecimento dos produtos; conteúdo, padronização e representação dos produtos técnicos; origem dos equipamentos topográficos e geodésicos a serem utilizados; memorial descritivo com a descrição da poligonal da área total; especificação técnica, quantitativo estimado e valor máximo admissível do objeto; e, cronograma físico dispondo o mínimo de serviços a serem prestados a cada mês do contrato a ser pactuado.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo qualquer óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

2.9. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

2.10. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna



foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 54) em 12/01/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC, do tipo “menor preço por lote”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela secretaria requisitante, foi elaborada a minuta do edital (fls. 57-101) e seus anexos: Anexo I-A – Especificações Técnicas dos Serviços (fls. 102-110); Anexo I-B – Memorial Descritivo (fls. 111-114); Anexo II – Especificações Técnicas, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível do Objeto (fl. 115); Anexo III – Cronograma Físico (fl. 116); e, Anexo IV – Minuta do Contrato (fls. 117-125).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 28/01/2022 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fl. 126).

2.11. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 58-125) e do Contrato (fls. 117-125), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/02/2022 por meio do Parecer/2021–PROGEM (fls. 127-136), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora recomendou, entretanto, que fossem anexados aos autos Termo de Designação do Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor designado, pelo órgão gerenciador, para atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2022, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E DE CADASTRO FÍSICO DE IMÓVEIS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE ÁREA DO NÚCLEO URBANO**





INFORMAL (NUD) “SERRA PELADA” DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, antes da publicação do edital.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

O edital definitivo do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC e seus anexos (fls. 140-208) datado de 03/02/2022, foi devidamente assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.



O instrumento convocatório em análise contém: a descrição do objeto; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e para credenciamento; instruções para impugnação e pedido de esclarecimentos; condições de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; diretrizes para o preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas; especificações das atribuições da licitante; esclarece o trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especifica a etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; explica o modo de disputa; instrui acerca dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelece critérios de desempate; delimita a negociação das propostas; esclarece sobre o procedimento de adequação da proposta após negociação; orienta sobre a forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade dos preços da proposta.

Além disso, o edital prescreve as condições de habilitação; define as regras para habilitação jurídica; estabelece os requisitos da regularidade fiscal e trabalhista; define os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; estabelece os critérios para interposição de recursos administrativos; informa as condições para reabertura da sessão pública; define os critérios para adjudicação e homologação do certame e a razão de utilização do pregão eletrônico; define características inerentes ao termo de contrato; define as condições para reajustamento; estabelece as obrigações das partes, as obrigações sociais, comerciais e fiscais e as obrigações gerais; define as regras para o fornecimento do objeto; estabelece o modo de acompanhamento da fiscalização e de atesto; dispõe acerca da dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras para pagamento; prevê as sanções administrativas cabíveis; dispõe as considerações finais; e, define o foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, **destacamos a data da Abertura da Sessão Pública designada para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 9:00 horas**, via internet, no ambiente virtual do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Assim, conclui-se que o edital em questão atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, uma vez que atinge o fim a que se destina, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade ao seus respectivos anexos.



3.2. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.854	03/02/2022	16/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 137)
Jornal Amazônia	03/02/2022	16/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 138)
Aviso de Publicação no Mural da PMC	03/02/2022	16/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 139)

Tabela 2 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2022–CPL/PMC.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.3. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do edital, no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 145).

Cumprido consignar que no presente certame houve a interposição de impugnação pela empresa CTHT BRASIL EIRELI EPP, CNPJ Nº 35.651.632/0001-08 (fls. 210-229), em especial quanto às especificações constantes no subitem 12.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC, referente à Qualificação Técnica.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação apresentou resposta à impugnação (fls. 230-231), informando que o procedimento licitatório se inicia com a elaboração de um edital que contenha as regras a serem aplicadas ao processo, às quais estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração; que após a publicação, o edital pode ser impugnado, caso os interessados observem eventuais ilegalidades e que a impugnação serve para retificar o texto do edital, se confirmadas as irregularidades alegadas, a fim de que os limites da lei sejam respeitados.



A Comissão de Licitação pontuou, em sua resposta, que o Decreto nº 10.024/ 2019 estabelece, em seu Art. 24, que “*Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*”

A Comissão prosseguiu atestando que a impugnação apresentada se encontrava-se **INTEMPESTIVA** e, portanto, não merecia conhecimento, considerando o dispositivo susografado, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica e que estabelece o prazo de três dias úteis anteriores à data de abertura para a protocolização da impugnação ao edital, conforme demonstrado alhures.

Nesta senda, a Comissão de Licitação informou que o instrumento convocatório também dispõe acerca do tema, nos seguintes termos:

"4.1 Conforme previsto no art. 24. do Decreto N° 10.024/19, até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (...)"

No caso em apreço, a realização da sessão de pregão estava prevista para o dia 15/02/2021, tendo os interessados, portanto, o prazo para impugnarem o respectivo edital expirado em 11/02/2021 (sexta feira) ao término do expediente do órgão licitante - qual seja, 18:00 horas.

A própria impugnante, ao encaminhar o e-mail com a impugnação, afirmou que no sistema do Portal Compras Públicas o prazo já havia encerrado. Ao restar infrutífera sua tentativa de inserir o documento fora do prazo no portal, resolveu encaminhar a impugnação via e-mail para a Prefeitura.

Contudo, é evidente a intempestividade da impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento, uma vez que conhecer a impugnação apresentada pela empresa CHTT BRASIL EIRELI EPP seria ferir com o princípio de vinculação ao edital, os dispositivos legais que regem a matéria e o princípio da isonomia, mandamentos que norteiam a licitação.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação reconheceu a intempestividade da impugnação apresentada, o que reverberou na impossibilidade de análise do mérito.

3.4. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Final do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC (fls.



480-490), aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022, numa quarta-feira, às 9:00h da manhã, na sala designada para a realização da sessão virtual, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do Ato Convocatório - visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico e de cadastro físico de imóveis destinados à regularização fundiária urbana de área do Núcleo Urbano Informal (NUI) “Serra Pelada” do Município de Curionópolis, Estado do Pará, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis reuniram-se para a abertura do certame.

A partir do textual do Ranking do Processo (fl. 491) verifica-se a participação de 07 (sete) empresas no certame, a saber:

- SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ Nº 20.522.473/0001-66;
- CCLB TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 23.033.099/0001-23;
- CHTT BRASIL EIRELI EPP, CNPJ Nº 35.651.632/0001-08;
- TOPOSAT AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 05.296.337/0001-01;
- BR SUN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 31.852.109/0001-80;
- TUCUJUS AMBIENTAL E MONITORAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 26.538.425/0001-42;
- H2M ENGENHARIA CONSULTORIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.073.157/0001-08.

A sessão teve início com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes (fls. 232-247).

Dos atos praticados durante a sessão, sagrou-se arrematante do Lote 01 a licitante SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ Nº 20.522.473/0001-66, com o lance de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais).

Ato contínuo, foram solicitadas diligências para o Lote 01, tendo como prazo até às 12h35 do dia 16/02/2022, o que foi devidamente cumprido pela licitante (fl. 490).

A data limite de envio da proposta readequada para o Lote 01 foi definida pelo pregoeiro para 22/02/2022, às 11h15.

O valor vencedor para o Lote 01 foi alterado para R\$ 398.971,62 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), sendo



habilitada e declarada vencedora a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA (fl. 492).

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA CNPJ Nº 20.522.473/0001-66	03	R\$ 398.971,62
TOTAL		R\$ 398.971,62

Tabela 3 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valor total proposto. Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC.

A data limite para interposição de recursos foi definida pelo pregoeiro para 22/02/2022, às 11h15; neste sentido, observa-se que não houve a interposição de recursos quanto aos atos praticados na sessão pública e, em face disso, o pregoeiro encerrou a sessão, declarando a licitante melhor classificada vencedora do certame, encaminhando o processo para adjudicação.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h21 do dia 22/02/2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e pela equipe que compõe a Comissão de Licitação do município.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, apresentada pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, CNPJ Nº 20.522.473/0001-66 (fls. 248-249), constatou-se que estão em conformidade com o valor estimado constante no Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC** (fls. 199), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 04, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o tipo de participação para cada item, de acordo com as empresas arrematantes.

Item ⁶	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
1	M ²	985.323,80	R\$ 0,12	R\$ 0,06	R\$ 118.238,86	R\$ 59.119,38
2	M ²	1.447.988,20	R\$ 0,17	R\$ 0,04	R\$ 251.257,99	R\$ 59.119,52

⁶ A descrição completa dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2022-CPL/PMC (fl. 199).

Item ⁶	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
3	Unidade	2.998	R\$ 110,73	R\$ 93,64	R\$ 331.968,54	R\$ 280.732,72
TOTAIS					R\$ 701.465,39	R\$ 398.971,62

Tabela 04 – Itens arrematados pela licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC.

O valor estimado do Pregão Eletrônico N° 01/2022-CPL/PMC é de **R\$ 701.465,39** (setecentos e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), valor condizente com os praticados no mercado.

Após a finalização do certame, o município pagará pelo fornecimento do objeto o valor consignado na proposta vencedora, de **R\$ 398.971,62** (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um montante de desconto na ordem de **R\$ 302.493,77** (trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), o que representa uma economia de aproximadamente 43,12% (quarenta e três inteiros e doze centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante vencedora atendeu as exigências editalícias no que tange a documentos de habilitação e proposta comercial, bem como não possui impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC⁷, carreando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	Documentos de Habilitação	Proposta Readequada	CEIS	CMEP
SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA CNPJ N° 20.522.473/0001-66	Fls. 260-479	Fls. 248-249	Fls. 251-253	Fl. 250

Tabela 5 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, proposta comercial e consultas ao CEIS e CMEP, relativos à empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC.

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno firma entendimento de que a proposta apresentada pela licitante vencedora é vantajosa, pois representa economia aos cofres da administração pública, ao tempo em que prova ser compatível com os preços do mercado.

⁷ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.

4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (Grifo nosso).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.9 do instrumento convocatório ora em análise (fl. 157):

A licitante vencedora **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, CNPJ Nº 20.522.473/0001-66, comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista carreando aos autos os seguintes documentos:

Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 274 e 277	-

Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Ficha de Inscrição Estadual	Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina	-	Fls. 275-277	-
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	31/07/2022	Fl. 279	Fl. 397
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina	02/04/2022	Fl. 280	Fl. 280
Certidão Negativa de Débitos do Município de São Bento do Sul/PR	Secretaria Municipal de Finanças	03/03/2022	Fl. 281	Fl. 399
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	04/03/2022	Fl. 282	Fls. 400-401
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	Justiça do Trabalho	30/07/2022	Fl. 283	Fl. 402

Tabela 6 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item “12.10” do Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2022-CPL/PMC ora em análise (fls. 158 - 159).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:

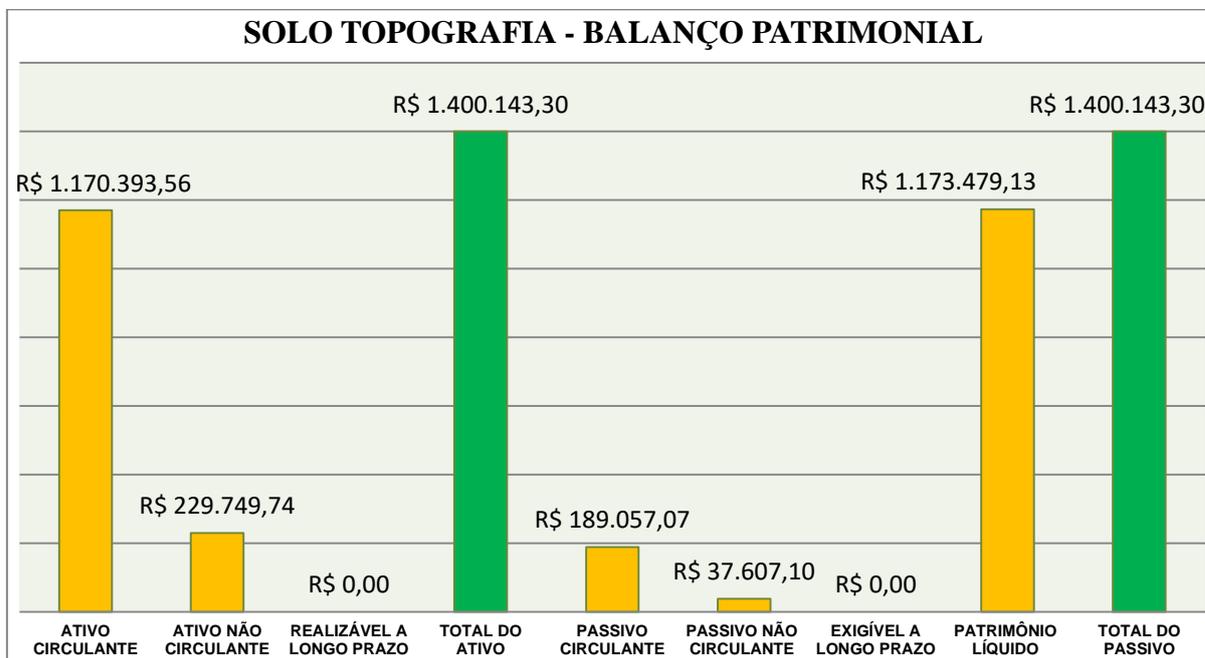


Tabela 7 - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa SOLO TOPOGRAFIA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC.

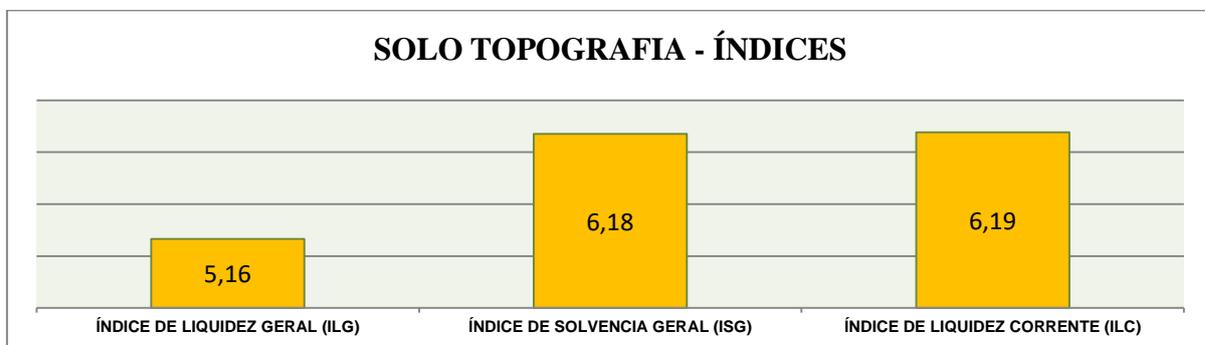


Tabela 12 – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa. SOLO TOPOGRAFIA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC.

Na análise das tabelas susografadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- A empresa vencedora tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício (2020), devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;



- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelos titulares e/ou responsáveis legais, bem como por profissionais contábeis, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina com *status* de NADA CONSTA para falência e concordata (fls. 297 - 298), em atendimento ao critério editalício disposto no item 12.10, Observação, letra b) do edital, em sua página 20;

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva⁸, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

⁸ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.





Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** - CNPJ nº 20.522.473/0001-66, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do





princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja apresentado documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para o exercício financeiro 2022, tal como observado no subitem 2.6 deste parecer;
- b) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.9 desta análise.

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021.

Por fim, esta Controladoria, com base no que materialmente lhe foi apresentado, conclui que todos os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da





administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato.

Curionópolis/PA, 25 de fevereiro de 2022.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 00/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento topográfico e de cadastro físico de imóveis destinados à regularização fundiária urbana de área do Núcleo Urbano Informal (NUI) "Serra Pelada" do Município de Curionópolis, Estado do Pará, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 25 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

